

de 1964, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Orlandia,
 18 de Abril de 1964.

a) Cye Armando Catta Preta -
Prefeito Municipal.

Eu, José Luiz Norino, nesta data,
registro.

Lei n.º 500/64.

Que estabelece Taxa para a frequência da Piscina Pública municipal da cidade e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Olândia, decretou, e eu, Cte Armando Costa Peta, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Para a frequência da Cozinha Pública Municipal de Orlandia, ficam os usuários obrigados a pagar a respectiva Taxa e exame médico de acôrdo com a Tabela seguinte :-

Taxa mensal.

Adultos R# 350,00

Estudantes, e menores
de 7 anos

Rs 300,00

(Aos Estudantes para obten-
ção de sua Taxa, é obrigató-

ria a apresentação da Carteira de Estudante).

Taxa Diária

Adultos Cr\$ 100,00

Crianças menores de 7 Cr\$ 30,00

§ 1º) Trimestralmente as Taxas serão acrescidas de Cr\$ 100,00 correspondentes aos honorários do médico encarregado dos exames médicos.

§ 2º). Armários Individuais. - Aos interessados na utilização de armários individuais, para guarda de seus pertences, será cobrada separadamente a Taxa de Cr\$ 250,00, mensais ou Cr\$ 2.500,00 anuais, ficando o usuário com direito a uma chave.

A utilização dos armários é pessoal e (vns) intransferível.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Or-lândia, 18 de abril de 1964.

a) C/ro Armando Catta Preta: Prefeito municipal.

Eu, José Luiz Norino, nesta data, registrei.